



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL  
Comissão Ômega - SUPEL-ÔMEGA

Informação nº 25/2024/SUPEL-ÔMEGA

**Pregão Eletrônico nº 90084/2024/SUPEL/RO**

**Processo Administrativo:** 0041.002655/2023-31

**Objeto:** Registro de preços, pelo prazo de 01 (um) ano, para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens e seguro viagem, para atender a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC.

INFORMO que após encerrada a fase de lances do pregão em comento, o item 01 restaram propostas empatadas (empate real).

O Art. 60 da Lei 14.133/2021, prevê:

*Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:*

*I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;*

*II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;*

*III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; ([Vide Decreto nº 11.430, de 2023](#)) Vigência*

*IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.*

*§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:*

*I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;*

*II - empresas brasileiras;*

*III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;*

*IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).*

*§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no [art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).*

Tal dispositivo legal elenca uma ordem de critérios de desempate a serem seguidos, de modo que, no caso de persistência de empate por ocasião da aplicação de um critério ou impossibilidade de sua aplicação, utiliza-se o próximo critério, conforme Augusto Neves Dal Pozzo:

**Com efeito, os incisos do artigo 60 encerram uma ordem de aplicação dos critérios de desempate.**

Tal entendimento significa que somente na hipótese de não se resolver a situação de empate com a aplicação do enunciado disposto no inciso anterior, passa-se à análise do empate com base no inciso posterior. Desse modo, a primeira análise a ser feita diante de um empate – real ou ficto – é verificar se os proponentes se habilitariam para uma nova proposta – considerando como o teto a proposta do empate e somente na hipótese de não haver solução por esse critério, é que se passará a análise do histórico de atuação dos disputantes, e assim por diante. (grifo nosso)

Assim, se o empate persistir, a preferência recairá, nesta ordem, sobre:

1. Empresas estabelecidas no território do Estado;
2. Empresas brasileiras;
3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009 (Lei que trata de Desenvolvimento Sustentável, e que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC).

Como se observa acima, no regramento referenciado, os critérios previstos para desempate de propostas são sucessivos e não alternativos, podendo haver situações de empate mesmo após a realização da disputa final prevista no inciso I, o que ocorreu no pregão em comento para os itens 01 e 04.

**O cenário do Pregão Eletrônico nº 90084/2024/SUPEL/RO, apresentou:**

**a) Para o ITEM 01 - propostas empatadas (empate real) no Valor (unitário) R\$ 0,0001:**

- I - MUNDO A FORA VIAGENS LTDA - CNPJ: 51.005.761/0001-77. Sediada em **Brasília - DF**;
- II - R MORAES AGENCIA DE TURISMO LTDA - CNPJ: 06.955.770/0001-74. Sediada em **Brasília - DF**;
- III - TEMPO LIVRE TURISMO E VIAGENS LTDA - CNPJ: 72.061.906/0001-27. Sediada em **Niterói - Rio de Janeiro**;
- IV - DF TURISMO E EVENTOS LTDA - CNPJ: 07.832.586/0001-08. Sediada em **Brasília - DF**;
- V - ECOS TURISMO LTDA - CNPJ: 06.157.430/0001-06. Sediada em **Brasília - DF**;
- VI - MIRANDA TURISMO E REPRESENTACOES LTDA - CNPJ: 24.929.614/0001-10. Sediada em **Brasília - DF**;
- VII - BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA - CNPJ: 27.829.511/0001-77. Sediada em **São Caetano do Sul - São Paulo**;
- VIII - FLY OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS LTDA - CNPJ: 14.335.618/0001-17. Sediada em **Ji-Paraná - Rondônia**;
- IX - VOAR BEM VIAGENS E TURISMO LTDA - CNPJ: 07.656.394/0001-80. Sediada em **Ji-Paraná - Rondônia**;
- X - M. S. S. DA SILVA & CIA LTDA - CNPJ: 13.430.790/0001-97 Sediada em **Ji-Paraná - Rondônia**;
- XI - KOA TURISMO E INTERCAMBIO LTDA - CNPJ: 34.140.729/0001-85 Sediada em **Manhuaçu - Minas Gerais**;
- XII - PERSONALITE TRAVEL TURISMO E EVENTOS LTDA - CNPJ: 15.329.965/0001-08 Sediada em **Brasília - DF**;

XIII - BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA - CNPJ: 23.361.387/0001-07 Sediada em **Brasília - DF**;

XIV - M A VIAGENS E TURISMO LTDA - CNPJ: 05.543.356/0001-95 Sediada em **Porto Velho - Rondônia**;

XV - AMAZON EXPLORERS MANAUS LIMITADA - CNPJ: 04.389.953/0001-44 Sediada em **Manaus - Amazonas**.

**Para o item 01**, considerando o empate real entre as propostas, o sistema gerenciador do pregão - Comprasgov - convocou os Fornecedores ME/EPP declarantes que apresentaram lance no valor de R\$ 0,0001, para enviar um lance único e fechado para desempate por disputa final do art. 60, I da lei 14.133/2021. **Nenhuma licitante empatada apresentou nova proposta.**

Considerando o § 1º, I, do Art. 60 da Lei 14.133/2021, onde em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência as empresas estabelecidas no território do Estado, resultando as empresas: **FLY OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS LTDA; VOAR BEM VIAGENS E TURISMO LTDA; M. S. S. DA SILVA & CIA LTDA; e M A VIAGENS E TURISMO LTDA**, sediadas no Estado de Rondônia, com a preferência, conforme previsto no citado regramento.

Visto a permanência de empate entre as licitantes citadas no parágrafo acima, como estabelece ITEM 7.10 do Instrumento Convocatório: "**Persistindo o empate, será realizado sorteio em sessão pública entre as propostas empatadas.**", dessa forma, será realizada sessão pública e presencial de sorteio para que se identifique aquela que terá melhor classificação no certame e assim sucessivamente.

Posto isto, **a SESSÃO PÚBLICA DE SORTEIO será efetuada de forma presencial, no dia 21/08/2024, às 09h00min (Horário de Brasília - DF), podendo qualquer interessado participar.**

Registro que o evento - sorteio público - será transmitido nos canais oficiais desta Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sendo observado os procedimentos, a saber:

a) Informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site Sorteador.com.br! (ou outro compatível);

b) Por ordem alfabética, será disponibilizado a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a";

c) A primeira licitante sorteada, será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;

d) A sessão do sorteio será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL;

e) Haverá transmissão ao vivo da sessão do sorteio nos canais oficiais SUPEL: <https://www.youtube.com/@supelro5251> e <https://www.instagram.com/supelrondonia/>

f) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo;

Porto Velho, 16 de Agosto de 2024.

**Elenilson José Sátimo Frelik**

Pregoeiro Substituto - SUPEL-RO

Portaria nº 50 de 22 de maio de 2024



Documento assinado eletronicamente por **ELENILSON JOSE SATIMO FRELIK, Pregoeiro(a)**, em 16/08/2024, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0051906075** e o código CRC **C101BA68**.

---

**Referência:** Caso responda esta Informação, indicar expressamente o Processo nº 0041.002655/2023-31

SEI nº 0051906075